

EC 95: A BASE DE TODAS AS LUTAS

1. INTRODUÇÃO

A proposta de pauta desta Plenária tem como eixos de luta a precarização do serviço público, a terceirização e o desmonte do PJU/MPU; campanha salarial e carreira, além do plano de lutas que traz premente a saúde (ou a ausência dela) do servidor e o assédio moral.

Entretanto, estas lutas necessárias e permanentes têm um marco limitador constitucional: os arts. 106 a 114, inseridos no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias com a Emenda Constitucional (EC) 95, de 15 de dezembro de 2016, como base necessária para o golpe implementar seu projeto de Estado mínimo.

Entender o impacto que esta legislação traz para o país e para o serviço público é tarefa imprescindível na construção do seu aniquilamento.

2. TRABALHO X CAPITAL: ONDE FICAM OS SERVIDORES?

Estado mínimo, neoliberalismo, política de mercado... São muitos os termos a identificar uma proposta política e econômica que privilegia o capital em detrimento dos cidadãos e da atividade produtiva.

A regulamentação dos gastos públicos na Constituição brasileira esclarece como a adoção do neoliberalismo como política econômica, em prol do Estado mínimo e privilegiando a economia política de mercado, se estabeleceu a partir deste milênio.

Em especial, a regulamentação das despesas de pessoal no orçamento público teve sua inserção constitucional pela Emenda nº 19, de 1998 (art. 169), ou seja, no mesmo ano em que Fernando Henrique Cardoso foi reeleito para o segundo mandato como Presidente da República, sendo Presidente da Câmara Federal o então Deputado Michel Temer.

A referida emenda abriu espaço para três parâmetros fundamentais: o primeiro estipulando limites de despesa com os servidores ativos e inativos; o segundo punindo os Estados e Municípios que não se adequassem aos limites; e o terceiro autorizando a exoneração de servidores, tanto não estáveis como também dos detentores de estabilidade. E, como contraponto, retirou da limitação as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

Em maio de 2000 foi promulgada a Lei Complementar nº 101, que, com relação ao pessoal (1) determinou obediência a limites e a condições, tanto para as despesas com pessoal como com a seguridade social (parágrafo 1º, art. 1º); (2) incluiu os terceirizados nas despesas com pessoal (parágrafo 1º, art. 18); (3) declarou nulos os atos que importem em aumento de despesas com pessoal acima dos limites estipulados. Reafirmou ainda a ausência de limitação para o pagamento do serviço da dívida.

51

52 Portanto, despesas com pessoal – e aí se inclui a criação de novos cargos,
53 capazes de atender à demanda crescente pelos serviços públicos bem como a
54 recomposição salarial – estão estritamente controladas, enquanto que, para o
55 mercado financeiro, o pagamento da dívida é garantido.

56

57 Trata-se, em essência, do conceito de Estado mínimo, destinado a garantir
58 os serviços públicos considerados essenciais como a segurança (representada
59 pelas Forças Armadas e policiais), os sistemas legislativo e judiciário, deixando para
60 o mercado todas as demais atribuições.

61

62 O apetite do mercado, todavia, sofreu alguns revezes a partir de 2003, de
63 modo que, disparado o golpe, uma das primeiras providências foi a aprovação da
64 PEC 241 (PEC 55 no Senado), muito bem nominada de “PEC da Morte”.

65

66 O congelamento por vinte anos aponta para diversos cenários tenebrosos,
67 muito bem discernidos pelo Diretor do DIAP, Antônio Augusto de Queiroz: (1) a
68 retirada do controle social sobre o tamanho do orçamento, que fica indexado, ou
69 seja, mesmo que cresça a arrecadação, os gastos permanecem congelados; (2)
70 acirramento do conflito distributivo entre os setores da sociedade que dependem do
71 orçamento (no âmbito do Poder Judiciário, entre servidores e magistrados); (3)
72 desmonte do Estado prestador de serviços e garantidor de direitos (as recorrentes
73 defesas de extinção da Justiça do Trabalho se enquadram neste viés); (4) redução
74 de gastos com a saúde, a previdência social, a educação (a redução do diesel
75 decorrente da greve dos caminhoneiros não será paga pelos acionistas da
76 Petrobrás, e sim pela população, cujos impostos serão destinados para este fim e
77 retirados dos gastos sociais). (“O desmonte do Estado de Proteção Social” – Edição
78 117, Maio 16, 2017).

79

80 Na luta que travamos ano passado e início deste contra o desmonte da
81 Previdência, um dos argumentos utilizados pelo Executivo era de que não haveria
82 recursos para manter o sistema previdenciário nos moldes atuais. Efetivamente,
83 com a EC 95 esta afirmação não é apenas uma figura de retórica.

84

85 E se o orçamento estourar, o que acontece?

86

87 De acordo com o art. 109 inserido pela PEC 95, fica proibida, no inc. I, a
88 concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração (mesmo
89 com data base reconhecida, o reajuste fica proibido); no inc. II, a criação de cargo,
90 emprego ou função que implique aumento de despesa (nossa luta pelo aumento de
91 quadros como uma das premissas para afastar as doenças ligadas ao estresse e ao
92 excesso de trabalho); no inc. III, a alteração de estrutura de carreira que implique
93 aumento de despesa (PCS, regras de carreira); no inc. V, a realização de concurso
94 público; no inc. VI, a criação ou reajuste de auxílios (caso do auxílio alimentação,
95 saúde, creche, etc.); nos incs. VII e VIII, ainda mais contenção das despesas com
96 gastos sociais.

97

98 Ou seja: pagam o pato, respectivamente, os servidores públicos e a
99 população, especialmente a mais empobrecida e que mais necessita da presença
100 do Estado.

101
102 E aí está o pacote de maldades, que inclui ainda as privatizações, a entrega
103 do patrimônio nacional, a desregulamentação (as alterações na CLT são um
104 exemplo), a fim de reforçar o papel do setor privado na economia.

105
106
107 3. PROPOSTA
108

109 Em 06.04.2018 a Comissão do FONASEFE que articula a Campanha de
110 Valorização do Serviço Público, a qual a FENAJUFE compõe, definiu pela
111 necessidade de combate à Emenda Constitucional nº 95. Portanto, não se trata de
112 proposta nova, mas de reiterar o necessário esclarecimento das entidades sindicais
113 e de suas bases de que o combate à EC nº 95 é fundamental para a continuidade e
114 a vitória das nossas lutas. Sem orçamento, a data base pode se tornar uma
115 conquista vã e o mesmo será o provável destino da luta por carreira ou PCS.

116 Diante do exposto, proponho a produção de material para divulgação desta
117 matéria e um calendário para sua discussão na categoria, bem como a mobilização
118 e a inclusão em todas as instâncias de luta.

119
120 Florianópolis, 02 de julho de 2018.

121
122 *Denise Moreira Schwantes Zavarize* – delegada eleita pelo SINTRAJUSC,
123 por Santa Catarina, TRT/12ª, CPF/MF 910.462.899-34, Identificação Funcional
124 TRT/12ª 1154, Aposentada, filiada ao SINTRAJUSC;

125
126 SIGNATÁRIOS:

127
128 *Carla Marcon Pinheiro Machado* – TRE/SC;

129
130 *Cláudio Jose Zanardi Grillo* – JF/SC;

131
132 *Neila Ávila de Souza* – TRT/12ª, Aposentada;

133
134 *Breno Claudio Bauer* – TRT/12ª;

135
136 *Adriana Maria Ramos* – TRT/12ª;

137
138 *Gisele Filippetto* – TRT/12ª, Aposentada;

139
140 *Maria José Olegário* – TRT/12ª, Aposentada;

141
142 *Dinaldo de Amorim* – TRT/12ª, Técnico Judiciário;

143
144 *Maria Lúcia Lemos Haygert* – TRT/12ª, Aposentada;

145
146 *Adaílton Pires Costa* – TRT/12ª;

147
148 *Jane Justina Maschio* – TER/SC, Aposentada.

149
150 *Recebida em 09/7/2018, as 11h32*